



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 98.031/2020
EDITAL SMS Nº. 367/2020

EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - DA JUSTIFICATIVA

Historicamente no município de Bauru, os atendimentos à pessoa adulta, do sexo masculino, dependente de substância psicoativa eram financiados pela Política de Assistência Social. Entretanto, este tipo de atendimento não foi contemplado pela Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dificultando o financiamento de ações destinadas ao tratamento de indivíduos dependentes de substâncias psicoativas.

Neste contexto é importante ressaltar que a necessidade de atender às demandas imediatas de pacientes, que encontram-se em situação de dependência de substâncias psicoativas e que não respondem positivamente ao tratamento em regime ambulatorial, ainda persiste, principalmente em função da magnitude do consumo prejudicial destas substâncias, especialmente o crack, não somente por adultos, mas também entre crianças e adolescentes

Sendo assim, o Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Rua Gérson França, 7-49, CNPJ nº. 46.137.410/0001-80, torna público que estão abertas aos interessados a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o cadastramento de **SERVIÇOS DE ATENÇÃO A DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**, classificadas como Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos que tenham interesse em atuar como parceiras da Administração Pública Municipal, mediante celebração de Convênio pelo período de 12 meses, a partir de janeiro de 2021.

Deverá o interessado protocolar e entregar na Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Gérson França, nº 7-49 - Centro na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até as 17:00 horas do dia 17 de novembro de 2020**, envelope contendo os documentos a que se refere o item 4 do Edital.

Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

2 - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1- Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Serviços, em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de seis meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada.

2.2- O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão cadastrar-se os Serviços constituídos na forma legal e que satisfaçam as seguintes condições:

3.1.1. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado deverá ser a convivência entre os pares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Associação ou Fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.3. Deverá ser disponibilizada uma rede de ajuda no processo de recuperação do usuário de SPA através de projeto terapêutico individual, devendo ser resgatado a história de vida e a cidadania do indivíduo, proporcionando-lhe novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e a sua reinserção social;

3.1.4. O espaço físico no qual se realizarão os Serviços não poderá estar vinculado a estruturas hospitalares e nem a outros programas de saúde/assistenciais;

3.1.5. As atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem estar articuladas com as redes locais de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), para o adequado acompanhamento de cada caso, durante e após o período de acolhimento;

3.1.6. Dentro de suas atividades, a Comunidade Terapêutica deverá promover a construção de um Projeto Terapêutico Individualizado, com a participação do usuário e, se possível, seu familiar, com alternativas de continuidade após a saída do estabelecimento;

3.1.7. Os Serviços deverão compreender a seguinte modalidade:

3.1.7.1. Comunidade Terapêutica Masculina, para maiores de 18 anos – 50 vagas

3.1.8. Os serviços deverão ser oferecidos no município de Bauru ou em um raio de 30 Km.

3.1.9. O estabelecimento executor deverá possuir equipe técnica mínima, conforme as exigências da RDC 101/2001

3.1.10. O estabelecimento executor deverá ser referência municipal para o atendimento da demanda causada pelo uso de álcool e outras drogas, em especial o crack, a pacientes oriundos de atendimentos efetuados pela Rede SUS, avaliados e encaminhados pelos CAPS AD;

3.1.11. O ingresso do dependente na Comunidade Terapêutica ocorrerá através de encaminhamento efetuado pela rede de saúde do SUS e será regulado pelo CAPS AD.

3.1.12. O incentivo financeiro de custeio será da ordem de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por vaga de atenção em regime de residência, conforme Portaria N° 131, de 26 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde.

3.1.12.1. O custeio será efetivado pela ocupação da vaga durante os 30 dias do mês,

3.1.12.2. O custeio será efetivado proporcional pelos dias de ocupação da vaga, caso o mesmo fique durante período inferior a 30 dias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.13. As datas, prazos e horários para entrega dos documentos constam no Cronograma, deste Edital, conforme segue:

CRONOGRAMA DE DATAS

| | |
|--|---|
| Data: 17/10/2020 | Publicação do Edital |
| Período: 19/10/2020 a 17/11/2020 Horário: 8h às 17h | Documentação para credenciamento |
| Data: 17/11/2020 a 19/11/2020 | Avaliação da documentação pela comissão permanente de licitação e comissão técnica. |
| Data: 24/11/2020 | Publicação da Habilitação/Inabilitação dos participantes |
| Período: 25/11/2020 a 01/12/2020 | Prazo de recurso (5 dias úteis) |
| Data: 04/12/2020 | Publicação da adjudicação/homologação |

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 -As instituições interessadas deverão apresentar requerimento demonstrando o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, em papel próprio timbrado, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, em **envelope lacrado a documentação abaixo:**

- a) Estatuto Social da Entidade, registrado no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) Ata da assembléia de eleição e posse da diretoria em exercício;
- c) RG e CPF do responsável legal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de Licença vigente expedido pela Vigilância Sanitária (VISA);
- f) Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta de imposto deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de Débitos Tributários.
- i) Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- j) Atestado informando as vagas disponibilizadas para contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado;
- k) Nome do responsável técnico pelo estabelecimento e número do respectivo registro no Conselho Regional da categoria profissional;
- l) Plano de Trabalho (**Anexo II**) preenchido para análise técnica dos serviços solicitados;

4.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada;

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1 -A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar as propostas do presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 172, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- b) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- c) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- d) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- e) Comissão de Licitação será responsável pela análise da documentação dos interessados e julgamento do processo.

6 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço - <https://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário Oficial do Município de Bauru – DOM, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7- DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 -A Comissão de Seleção nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

a) As propostas concorrerão por serviços e programas e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de seleção apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro 1 – Critério de Seleção

| Quesito | Item | Pontuação | Nota | Pontuação Máxima |
|--|---|--|-------------|--|
| I - Caracterização da Entidade (deve ser realizado levando-se em conta a descrição da missão, finalidade, capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros) | Descreveu com clareza o serviço/programa objeto da parceria | 0; 2,5 ; 5 I - 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio):atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente | | 15 (a nota para esse quesito é cumulativa) |
| | Caracterizou a capacidade de atendimento, considerando sua capacidade física. | 0; 2,5 ; 5 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente | | |
| | Apresentou informações sobre pessoal e recursos materiais que serão utilizados. | 0; 2,5 ; 5 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| II – Descrição do Serviço (deve ser realizada levando-se em conta o Padrão Normativo e os Serviços a serem realizados). | Objetivo geral (vide projeto padrão) | 0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente | | 10 (a nota para esse quesito é cumulativa) |
| | Descrição das características do usuário: faixa etária, sexo, nível de escolaridade, situação socioeconômica. | 0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente | | |
| | Meta de atendimento | 0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|--|--|--|--|----------|
| | Àrea de Abrangência (Informar os bairros que compõem o território de abrangência do serviço. | 0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende II - 1(um): atende parcialmente III - 2,5 (dois e meio): atende completamente | | |
| III - Metodologia (será observado o nexo entre as metas estabelecidas e as atividades descritas) | Apresentação das metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas | 0; 2,5 ou 5 I - 0 (zero): não atende; II - 2,5 (dois e meio): tende parcialmente I - 5 (cinco): atende completamente | | 5 |
| IV - Sistema de Avaliação (será observado os indicadores de resultado e impacto, instrumentais e periodicidade). | Apresentação de indicadores, instrumentais e periodicidade. | 0; 2,5 ou 5 II - 0 (zero): não atende; II - 2,5 (dois e meio): tende parcialmente III - 5 (cinco): atende completamente | | 5 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| V – Cronograma /Prazo de Atividades (será observada a adequação das atividades que serão utilizadas durante a execução do prazo das atividades/mês) | Identificação atividades a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta | 0; 2,5. 5 I - 0 (zero): não atende; II– 2,5 dois e meio) : atende parcialmente III– 5 (cinco): atende completamente | | 10 (a nota para esse quesito é cumulativa) |
| | Demonstração dos prazos das atividades/mês, conforme apresentados no Cronograma. | 0; 2,5. 5 I - 0 (zero): não atende; II– 2,5 dois e meio) : atende parcialmente III– 5 (cinco): atende completamente | | |
| VI – Grade de Atividades (será observada a capacidade de articulação do serviço/programa com a rotina a ser realizada) | Descrição das rotinas na execução do serviço/programa | 0; 2,5 ; 5 I - 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente | | 5 |

a) Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II – 2,5 (dois e meio): nota intermediária: atende parcialmente;

III – 5 (cinco) nota máxima: atende completamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.
- c) As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1- Critérios de Seleção.
- d) Serão preenchidas as vagas proporcionalmente, conforme a pontuação obtida e parecer da Comissão Técnica em no mínimo 1(uma) entidade e no máximo 2(duas) entidades classificadas.
- e) Serão desclassificadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a vinte e cinco (25) pontos;
 - b) que recebam nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos I,II,III;
 - c) não apresentarem os DOCUMENTOS(cláusula 4) deste edital

7.3 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem, conforme previsto

- a) maior nota no quesito “**Caracterização da Entidade**”
- b) maior nota no quesito “**Descrição do Serviço**”
- c) maior nota no quesito “**Metodologia**”

7.4 - Persistindo a situação de empate, o desempate será feito por:

- a) Maior nota na “**Cronograma /Prazo de Atividades**”,
- b) Caso essas regras não solucionem o empate, a decisão será por sorteio.

7.5 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas, cabendo a Comissão de Licitação analisar a documentação conforme Cronograma de datas no período de **17/11 á 19/11/2020** e divulgação do resultado do processo de seleção no dia **24/11/2020**, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 3 (três) dias úteis.

8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, www.bauru.sp.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso, que será de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2 Os recursos serão apresentados por meio físico e entregue na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Gérson França, 7-49, Centro, em envelope lacrado direcionado a Comissão de Seleção com a identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) e número do Edital e do Chamamento Público.

8.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias corridos para análise dos recursos, podendo reconsiderar sua decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

a) A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

8.5 Da decisão final não caberá novo recurso.

a) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria Municipal de Saúde, homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 24/11/2020.

9.2 - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1- Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil também deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, conforme Cláusula 4 do edital.

10.2 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos exigidos no Anexo II, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das Funções Programáticas: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031 Recursos: Federal, Estadual e Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

11.2 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital é proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal Saúde (FMS).

11.3 - Este chamamento e as parcerias terão vigência no exercício de 2021, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme previsto nas peças orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação e hospedagem.

13.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este chamamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.3 Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ: 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Nota Fiscal.

13.4 Os projetos que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da proponente.

13.5 Os projetos que forem contemplados serão publicados no Diário Oficial do Município com as respectivas datas de apresentação e os proponentes terão 03 (três) dias a partir da data de publicação para assinar contrato.

13.6 Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas daí decorrentes.

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento Público, sua nota de empenho e atos deles decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14- ANEXOS

14.1 – É peça integrante do presente edital os anexos I e II:

I - Minuta de Convênio

II - Plano de Trabalho

Bauru, 16 de outubro de 2020

Sérgio Henrique Antonio
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I -MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____/20
PROCESSO Nº 98.031/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A _____.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO HENRIQUE ANTONIO**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado à entidade de assistência social sem fins lucrativos, _____, com sede na RUA: _____, portadora do CNPJ nº _____, representada por seu presidente, _____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui em diante denominada **ENTIDADE**, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o atendimento psicossocial a dependentes de substâncias psicoativas em nível de tratamento e recuperação, conforme Plano de Trabalho, que integra este Convênio, Processo nº 98.031/2020 e Proposta apresentada pela ENTIDADE ao CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 - A CONVENIADA se compromete a:

2.1.1. Atender e dar suporte aos dependentes de substâncias psicoativas do sexo masculino maiores de 18 anos de idade, encaminhados pelo MUNICÍPIO;

2.1.2. Cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações emanadas pelo MUNICÍPIO e proposta apresentada pela ENTIDADE;

2.1.3. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO e da Secretaria de Saúde;

2.1.4. Atender os dependentes alvo do convênio, garantindo os direitos e o respeito a cada um;

2.1.5. Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- 2.1.7. Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- 2.1.8. Encaminhar relatório trimestral e das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pelo MUNICÍPIO, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
- 2.1.9. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do presente;
- 2.1.10. Participar da formação continuada promovida pelo MUNICÍPIO visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;
- 2.1.11. Manter o órgão MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do CONVÊNIO;
- 2.1.12. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O MUNICÍPIO se compromete a:

- 3.1.1. Transferir a ENTIDADE os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 3.1.2. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- 3.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);
- 3.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 3.1.5. Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da ENTIDADE;
- 3.1.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - O CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Colaboradores pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO destinará obedecendo, ao critério estabelecido de R\$ **1.000,00 (hum mil reais) para cada internação efetivada**, para um total de 50 vagas masculino, valor mensal estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e valor total estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), através da função programática nº 10.301.0010.2031.3.3.50.43 a ser paga em 12 (doze) parcelas.

5.2- O pagamento mensal será efetuado, de acordo com o no número de vagas utilizadas pelo MUNICÍPIO, limitado a 50 (cinquenta) masculino, após a verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A ENTIDADE cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.1.1. Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira;

6.1.2. O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;

6.1.3. O MUNICÍPIO não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da ENTIDADE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou reclamação, nos seguintes casos:

8.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

8.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

8.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.3 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 16 de novembro de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTONIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME :
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II – PLANO DE TRABALHO (ENVIAR COM TIMBRE DA ENTIDADE)

ENTIDADE: _____

SERVIÇO: _____

ANO: _____

Nome do Responsável pelo Serviço: _____

I – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

(descrever a missão da entidade, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros)

II – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Objetivo Geral: (Vide projeto padrão)

2.2 – Usuário: (Descrever as características: faixa etária, sexo, nível de escolaridade, situação socioeconômica):

2.3 – Meta de Atendimento:

2.4. - Área de Abrangência (Informar os bairros que compõem o território de abrangência do serviço):

III – METODOLOGIA

| 3.1 – Objetivos Específicos | 3.2 – Atividades | 3.3 – Indicadores de Resultado |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | |

IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

| Indicadores de Resultado e Impacto | Instrumentais | Periodicidade |
|---|----------------------|----------------------|
| | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – CRONOGRAMA / PRAZO DAS ATIVIDADES

| Atividade | Prazo das atividades/mês | | | | | | | | | | | | Responsável | |
|-----------|--------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|-------------|--|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

VI – GRADE DE ATIVIDADES (Rotina)

Bauru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Técnico

Assinatura do Presidente